



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público - Celebração de Parceria com a Associação Hospitalar Santo Afonso.

EMENTA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO AFONSO - LEI Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 13.204/2015.

I - DA PROPOSTA DE PARCERIA

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer a questão acerca da viabilidade legal de celebração de parceria e assinatura de Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Santo Afonso, associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 96.419.353/0001-08, com sede na Rua João Magalhães, nº 14, Centro, Município de Cândido Godói, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base no disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, face a inviabilidade de competição.

A hipótese alegada para a configuração da inexigibilidade trata-se da inviabilidade de competição com outras organizações da sociedade civil, vez que a referida Associação é a única que tem a finalidade de prestar atendimento médico hospitalar no Município.

Foi apresentado o Plano de Trabalho.

O valor proposto foi de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), que serão destinados, em quatro parcelas iguais durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais cada), a continuidade e a qualidade dos serviços de assistência à saúde prestados pela Associação Hospitalar Santo Afonso, por meio da complementação dos recursos financeiros necessários ao custeio das despesas hospitalares não integralmente cobertas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

II - DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO MEDIANTE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil. Em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Embora a Administração Pública tenha, como regra geral, para a celebração de parceria a obrigatoriedade da observância do prévio chamamento público, a própria Lei 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, em seus artigos 30 e 31, trata das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público. Havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

No caso em tela, a Associação Hospitalar Santo Afonso é a única que desempenha relevante função social no município de Cândido Godói, prestando serviços de saúde essenciais à população e contribuindo diretamente para a garantia do acesso à assistência hospitalar.

Assim, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição o que autoriza a Inexigibilidade de Chamamento Público.

II.1 — Da existência de dotação orçamentária

Houve manifestação do Contador do Município com a indicação expressa das rubricas e da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

II.2 — Dos objetivos e finalidade e capacidade técnica

Os documentos que integram o processo de inexigibilidade demonstram que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados pelo órgão técnico e são compatíveis com o objeto proposto.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

II.3 — Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho foi aprovado, estando atendidos os requisitos do art. 22, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, quais sejam: a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Assim sendo, conforme informação advinda, o desembolso será efetuado em duas parcelas.

II.4 — Do Parecer Técnico

O órgão técnico pronunciou-se no tocante aos itens elencados nas alíneas do inciso V, do art. 35, da Lei 13.019/2017, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e emitiu parecer favorável à assinatura da parceria.

III — DO VALOR DA PROPOSTA

O valor proposto foi de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), que será destinado ao pagamento de despesas, conforme previsto no cronograma de desembolso.

Os planos de aplicação dos recursos financeiros, os cronogramas de desembolso e as estimativas de despesas estão demonstrados nos Planos de Trabalho apresentados pela entidade.

Assim, tem-se que o valor proposto, é compatível com o objeto proposto, com o valor de mercado praticado na região e encontra-se justificado.

IV - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, para atendimento dos itens previstos nos artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, foram analisados os documentos exigidos, estando atendidos os tópicos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

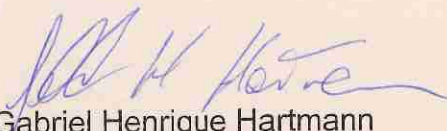
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Desta forma, atendidos os requisitos legais, quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

V - CONCLUSÃO

Com base no exposto e na documentação que integra o presente processo, considerando o atendimento das disposições da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade legal de celebração de parceria com a Associação Hospitalar Santo Afonso, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base no disposto no art. 31, caput, da referida Lei, face a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Cândido Godói, 13 de agosto de 2026.



Gabriel Henrique Hartmann
OAB/RS 114.377